**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE 20 DE AGOSTO DE 2021**

Regulamenta o conteúdo, o fluxo e a forma que a Auditoria Interna fará o acompanhamento da utilização de processos em meio eletrônico e de módulo de pesquisa pública no âmbito da UFGD, com vistas a dar cumprimento ao item 9.2.5 do Acórdão 484/2021 - TCU-Plenário.

A CHEFE DA AUDITORIA INTERNA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 7º do Regimento da Auditoria Interna da UFGD aprovado pela Resolução do COUNI nº 199 de 27 de dezembro de 2013,

Considerando o resultado da auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União - TCU com o objetivo de avaliar a implementação do processo eletrônico nas 110 Instituições Federais de Ensino (IFEs) vinculadas ao Ministério da Educação, Acórdão 484/2021-TCU-Plenário;

Considerando que um dos itens da deliberação trata especificamente de recomendação à Auditoria Interna, nestes termos:

> 9.2.5. no âmbito do fluxo de trabalho de suas instâncias internas de controle e governança, como Procuradorias Federais, Unidades de Auditoria Interna, Conselhos Superiores, Comitês de Integridade e Gestão de Riscos e outros, verifiquem e consignem nos autos acerca da utilização de processos em meio eletrônico e de módulo de Pesquisa Pública, de modo a constantemente induzir a utilização dessas ferramentas para a boa gestão pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Incluir na Matriz de Planejamento de todas as ações de controle previstas no PAINT/2021, a seguinte questão de auditoria:

1- Os processos encaminhados à Auditoria Interna estão em formato eletrônico?

1.1. O processo em formato eletrônico está disponível para consulta pública em módulo de Pesquisa Pública?

Obs: entende-se por consulta pública, acesso ao processo bem como seus documentos sem a necessidade de cadastro prévio, exceto nas hipóteses legais de restrição de acesso.

**Art. 2º** Incluir no Relatório de Auditoria o item: "Atendimento do Acórdão 484/2021-TCU-Plenário", com a seguinte manifestação:

> Em atendimento ao item 9.2.5 do Acórdão 484/2021-TCU-Plenário, consigna-se que os processos analisados nesta ação de auditoria estão em formato eletrônico e estão disponíveis para consulta pública no módulo de Pesquisa Pública para qualquer cidadão, ressalvadas as informações sob restrição de acesso nos termos da Lei 12.527/2011, mediante acesso à ferramenta <<SEI/SIPAC/SUAP>> (link: <<informar o link da Pesquisa Pública da ferramenta>>), atendendo, portanto, aos itens 9.1.1 e 9.1.2 da deliberação da Corte de Contas.
>
> **<u>Ou</u>**
>
> Em atendimento ao item 9.2.5 do Acórdão 484/2021-TCU-Plenário, consigna-se que os processos analisados nesta ação de controle estão em formato eletrônico, atendendo, portanto, ao item 9.1.1 da referida deliberação. No entanto, estes processos não estão disponíveis para consulta pública em módulo de Pesquisa Pública, descumprindo o item 9.1.2 do referido Acórdão da Corte de Contas.
>
> **<u>Ou</u>**
>
> Consoante o item 9.2.5 do Acórdão 484/2021-TCU-Plenário, consigna-se que os processos analisados nesta ação de controle estão em formato eletrônico, atendendo, portanto, ao item 9.1.1 da deliberação. Em relação à possibilidade de consulta dos autos em módulo de Pesquisa Pública, como determinado no item 9.1.2 do referido Acórdão da Corte de Contas, registra-se que os processos têm classificação em grau <<restrito>><<sigiloso>>, nos termos da <<citar fundamento legal da restrição de acesso>> impedindo o acesso público ao seu conteúdo.
>
> **<u>Ou</u>**
>
> Consoante o item 9.2.5 do Acórdão 484/2021-TCU-Plenário, consigna-se que os processos analisados nesta ação de controle não estão em formato eletrônico e, portanto, não há como acessá-los em módulo de Pesquisa Pública, desatendendo aos itens 9.1.1 e 9.1.2 da referida deliberação.

**Art. 3º** Incluir no RAINT tópico específico "Atendimento do item 9.2.5 do Acórdão 484/2021 - TCU-Plenário", relatando as providências adotadas pela Audin, bem como a seguinte manifestação:

> Em atendimento ao item 9.2.5 do Acórdão 484/2021-TCU-Plenário, consigna-se que os processos analisados pela Audin nas ações de auditoria executadas no exercício de 2021 estão em formato eletrônico, atendendo, portanto, ao item 9.1.1 da referida deliberação. No entanto, estes processos não estão disponíveis para consulta pública

em módulo de Pesquisa Pública, descumprindo o item 9.1.2 do referido Acórdão da Corte de Contas.
Por outro lado, no plano de ação constante do <<informar o nº do processo em que a gestão da IFE inseriu o plano de ação determinado pelo TCU no item 9.1.4 do Acórdão>>há previsão de que serão adotadas as providências necessárias <<conforme o caso, citar as medidas, os responsáveis e os prazos previstos, conforme consta no plano de ação>>.
Nesse sentido, <<indicar possível alerta ou recomendação à gestão da IFE, bem como outras considerações que se entender necessárias>>

**Ou**

Em atendimento ao item 9.2.5 do Acórdão 484/2021-TCU-Plenário, consigna-se que os processos analisados pela Audin nas ações de auditoria executadas no exercício de 2021 estão em formato eletrônico e estão disponíveis para consulta pública no módulo de Pesquisa Pública para qualquer cidadão, ressalvadas as informações sob restrição de acesso nos termos da Lei 12.527/2011, mediante acesso à ferramenta <<SEI/SIPAC/SUAP>> (link: <<informar o link da Pesquisa Pública da ferramenta>>), atendendo, portanto, aos itens 9.1.1 e 9.1.2 da deliberação da Corte de Contas.

**Ou**

Em atendimento ao item 9.2.5 do Acórdão 484/2021-TCU-Plenário, consigna-se que os processos analisados pela Audin nas ações de auditoria executadas no exercício de 2021 não estão em formato eletrônico e, portanto, não há como acessá-los em módulo de Pesquisa Pública, desatendendo aos itens 9.1.1 e 9.1.2 da referida deliberação.
Por outro lado, no plano de ação constante do <<informar o nº do processo em que a gestão da IFE inseriu o plano de ação determinado pelo TCU no item 9.1.4 do Acórdão>>há previsão de que serão adotadas as providências necessárias <<conforme o caso, citar as medidas, os responsáveis e os prazos previstos, conforme consta no plano de ação>>.
Nesse sentido, <<indicar possível alerta ou recomendação à gestão da IFE, bem como outras considerações que se entender necessárias>>

**Art. 4º** Só serão monitorados os processos cadastrados a partir de abril/2019, tendo em vista que todos os processos administrativos cadastrados no SIPAC passaram a tramitar, exclusivamente, na forma eletrônica, a partir do dia 27/05/2019, nos termos da Portaria Reitoria nº 509 de 21/05/2019. Assim, processos anteriores a esta data serão registrados na Matriz de Planejamento como "não se aplica".

**Art. 5º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.